



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº **141-2018**

“Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 14 e 19 da Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para efeitos administrativos o CMDM está vinculado ao Departamento de Direitos Humanos e Política Pública para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, o qual deverá promover apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção. **(NR)”**

(...)

“Art. 4º (...)

I . indicar diretrizes, propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de igualdade de gênero ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha a substituí-lo, ao Poder Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada; **(NR)”**

(...)

“Art. 5º (...)

(...)

II. organizar, coordenar e realizar em parceria com o Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, de acordo com o §1º do Art. 19, a Conferência Municipal de Políticas públicas para as Mulheres, precedidas de Pré-Conferências Regionais; **(NR)”**

(...)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

“Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 11 (onze) representantes do governo municipal, indicados pelo Prefeito e respeitando as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Governo, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- b) Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- d) Secretaria Municipal de Habitação, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- f) Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- g) Secretaria Municipal de Segurança, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- h) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- i) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; ou outro órgão que venha substituí-lo.
- k) Secretaria de Mobilidade Urbana; ou outro órgão que venha substituí-lo.

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Hortolândia;

- III – 10 (dez) mulheres eleitas como representantes da Sociedade Civil, sendo:
- a) Uma representante de cada região administrativa do Município: Região Central, Vila Real, Jardim Amanda, Jardim Rosolém e Jardim Novo Ângulo;
 - b) Uma representante das pessoas com deficiência;
 - c) Uma representante da Juventude;
 - d) Uma representante da melhor idade;
 - e) Uma representante de movimento pela igualdade racial;
 - f) Uma representante do movimento LGBTQ+.(NR)”

“Art. 7º O mandato das Conselheiras Titulares e Suplentes, indicadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 1º O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM e da Comissão organizadora definida previamente com atribuições o calendário eleitoral e os procedimentos divulgado pelo Diário oficial do Município.

§ 2º revogado.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 3º (...)

§ 4º As conselheiras eleitas e indicadas serão empossadas no final do processo eleitoral, quando da publicação no Diário Oficial do Município.(NR)”

§ 5º (...)

(...)

“Art. 9º O mandato das conselheiras será prorrogado por no máximo 03 (três) meses, no caso da não realização de novo processo eleitoral no mês pré determinado. Em não havendo eleição por motivo de força maior, o mandato das Conselheiras poderá ser reconduzido, de acordo com o previsto no artigo 7º caput.(NR)”

(...)

“Art. 14. As resoluções do CMDM que dizem respeito ao Executivo Municipal serão submetidas ao Prefeito, através do Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.(NR)”

(...)

“Art. 19. A Conferência será convocada a cada 04 (quatro) anos no mês de março, pelo Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, em parceria com o CMDM.(NR)”

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de setembro de 2018.


ANGÉLO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 073/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, "Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".

A presente alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que no exercício anterior foi aprovada a nova estrutura administrativa, através da Lei nº 3.320, de 08 de fevereiro de 2017, que criou, alterou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergências na composição do referido conselho que o presente projeto de lei corrige.

Considerando a necessidade de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para garantir perfeito funcionamento ao mesmo, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 28 de setembro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Senhor

EDIMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 05-04-2018-09:48-001399-1/2


Elze Gomes Veloso
Secretaria Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos